

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2445  
14 de Novembro de 2017

**Indicações  
Geográficas**

Seção IV





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Presidente

**Michel Temer**

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS**

Ministro da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

**Marcos Pereira**

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Luiz Otávio Pimentel

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, c'est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Industrie, du Commerce Extérieur et des Services, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Industria, Comercio Exterior y Servicios, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendiendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnología y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

**Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Industrie, Handel und Dienstleistungen, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.**



# Índice Geral:

CÓDIGO 305 (Exigência).....	4
-----------------------------	---



**CÓDIGO 305 (Exigência)**

**N. ° DO PEDIDO:** BR412012000011-6      **DATA DE DEPÓSITO:** 28/12/2012  
**PAÍS:** BR  
**DEPOSITANTE:** VALE S.A.  
**ESPÉCIE:** Denominação de Origem  
**NATUREZA:** Produto  
**NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Vale Minério de Ferro S11D  
**DELIMITAÇÃO:** *A região delimitada para a D.O. "Vale Minério de Ferro S11D" é a área definida por: latitude do ponto de amarração: -06°19'27"100; Longitude do ponto de amarração: -50°06'11"900; Descrição do ponto de amarração, vértice geodésico: S-23-A; Comprimento do vetor de amarração (M): 4.269,00; Ângulo do vetor de amarração: 56°45'00"001; Rumo do vetor de amarração: NE*  
**PRODUTO:** Minério de ferro  
**REPRESENTAÇÃO:**



**PROCURADOR:** Claudia Villa Diniz, Denise Naimara dos Santos Tavares e Claudia da Silva Oliveira

**Complemento do Despacho:**

De acordo com o artigo 16 da IN 25/2013, a requerente tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta exigência para o cumprimento da mesma, sob pena de arquivamento definitivo do pedido de registro em exame.

Atentar para o pagamento de taxa correspondente ao cumprimento de exigência (cód. 604).





MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**N. ° DO PEDIDO:** BR412012000011-6      **DATA DE DEPÓSITO:** 28/12/2012  
**PAÍS:** BR  
**DEPOSITANTE:** VALE S.A.  
**ESPÉCIE:** Denominação de Origem  
**NATUREZA:** Produto  
**NOME DA ÁREA GEOGRÁFICA:** Vale Minério de Ferro S11D  
**DELIMITAÇÃO:** *A região delimitada para a D.O. "Vale Minério de Ferro S11D" é a área definida por: Latitude do ponto de amarração: -06°19'27"100; Longitude do ponto de amarração: -50°06'11"900; Descrição do ponto de amarração, vértice geodésico: S-23-A; Comprimento do vetor de amarração (M): 4.269,00; Ângulo do vetor de amarração: 56°45'00"001; Rumo do vetor de amarração: NE*  
**PRODUTO:** Minério de ferro  
**REPRESENTAÇÃO:**



**PROCURADOR:** Claudia Villa Diniz, Denise Naimara dos Santos Tavares e Claudia da Silva Oliveira

## RELATÓRIO DE EXAME FORMAL

### 1 - INTRODUÇÃO

O presente pedido de registro, protocolizado junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, refere-se à solicitação do reconhecimento de Indicação Geográfica – IG, "Vale Minério de Ferro S11D", para o produto minério de ferro, na espécie de Denominação de Origem – DO.

Segundo a documentação apensada aos autos, o complexo de Carajás é o maior produtor de minério de ferro do planeta, além de possuir um produto com alto teor de ferro (cerca de 66%)



e baixa concentração de impurezas (fls. 167). Sendo, ainda, uma das maiores províncias minerais do mundo, contendo grandes depósitos de minério de ferro, manganês, cobre, níquel e ouro (fls. 175).

De acordo com o Requerente (fl. 165), o projeto denominado “Ferro Carajás S11D” é um empreendimento de dimensões superlativas, que representará o maior volume de investimento privado no Brasil nesta década, prometendo dar um novo impulso ao desenvolvimento econômico e social nos estados do Pará e do Maranhão, contribuindo, ainda, para a preservação ambiental no bioma amazônico.

O projeto recebeu esse nome em referência à localização (corpo S11, Bloco D). O potencial mineral do corpo S11 é de 10 bilhões de toneladas de minério de ferro, sendo que o bloco D, isoladamente, possui 2,78 bilhões de toneladas de reserva a ser minerada (fls. 167).

A Requerente informa o seguinte sobre o processo de produção:

*“Como em outras minas do Complexo Minerador de Carajás, S11D é uma mina de lavra a céu aberto. Este sistema foi definido em função da geometria e disposição do corpo mineral, que permitem utilizar um método de lavra de menor custo e com melhores condições de trabalho, reduzindo eventuais riscos aos trabalhadores.” – ver fl.197*

*A operação de lavra da mina será realizada por sistema (...) conhecido como Truckless (...). – ver fl.197*

*“Se comparados aos sistemas convencionais, o Truckless e o processamento do minério a umidade natural possibilitarão reduzir em 50% as emissões de gases de efeito estufa ou 118 mil toneladas de CO<sub>2</sub> equivalentes por ano. (...)” – ver fl. 198.*

Conforme definida no formulário de pedido de registro, a região delimitada para a DO “Vale Minério de Ferro S11D” é a área definida por: Latitude do ponto de amarração: -06°19’27”100; Longitude do ponto de amarração: -50°06’11”900; Descrição do ponto de amarração, vértice geodésico: S-23-A; Comprimento do vetor de amarração (M): 4.269,00; Ângulo do vetor de amarração: 56°45’00”001; Rumo do vetor de amarração: NE (fls. 1).

## 2- DOCUMENTOS

O pedido de registro foi protocolizado no INPI através da petição 014120003054, de 28/12/2012, recebendo o nº BR412012000011-6, sendo apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de pedido de registro mod. I – fls. 01 e 02;
- Comprovante de recolhimento cód. 601 na forma de GRU com autenticação de pagamento do banco – fl. 03;
- Procuração da Vale S/A aos representantes: Claudia Villa Diniz, Denise Naimara dos Santos Tavares e Claudia da Silva Oliveira junto ao INPI – fl.04;
- Comprovante de inscrição cadastral no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ da Companhia Vale S/A – fl. 05;
- Estatuto Social da empresa Vale S.A. – fls. 07 a 29;



- Despachos do diretor do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – fl. 30;
- Cópia do diário oficial de 03 de abril de 1979 – fl. 31;
- Certidão expedida pelo DNPM – fls. 32 e 33;
- Cópia de documento de averbação da incorporação da Cia Amazônia Mineração S/A pela Cia. Vale do Rio Doce S/A – fl. 34;
- Cópia da certidão expedida pelo DNPM – fls. 35 e 36;
- Cópia do livro de averbação da incorporação da Cia Amazônia Mineração S/A – fls. 37 e 38;
- Cópia de documento do DNPM contendo informações sobre processos contendo tabelas, representação gráfica de localização e demarcações de latitude e longitude relacionadas aos números de processos – fls. 39 a 55;
- Cópia do trabalho intitulado “Avaliação de recursos de Minério de Ferro Jazidas de Serra Sul-alvo S11-Corpos C e D” - fls. 56 a 153;
- Cópia do trabalho intitulado “Projeto Ferro Carajás S11D” – fls. 154 a 201.

### 3- EXAME DO PEDIDO DE REGISTRO

Conforme determina o parágrafo único do art. 182 da Lei 9279 de 14 de maio de 1996 – LPI/96: “O INPI estabelecerá as condições de registro das indicações geográficas.”

Passa-se a verificação do atendimento dos requisitos de registro do presente pedido com base na Instrução Normativa Nº 25 de 21 de agosto de 2013 – IN25/2013, atualmente em vigor:

#### Art. 6º da IN25/2013

**Alíneas (a) e (b) do inciso I** – Consta no requerimento de pedido de registro (fl. 01) como nome geográfico “**VALE MINÉRIO DE FERRO S11D**” para o produto minério de ferro. Conforme verificado na documentação apresentada às fls. 56 a 153 e 154 a 201, o nome S11D refere-se ao nome de área de exploração da lavra de minério de ferro concedida pelo Ministério de Minas e Energia – MME, situada no município de Canaã dos Carajás no estado do Pará mais especificamente na Serra Sul das Serras de Carajás. O nome Vale refere-se à abreviação do nome da Companhia Vale do Rio Doce S.A.. O termo Minério de Ferro refere-se ao produto da atividade da extração mineral.

Conforme definição do IBGE para nome geográfico adotado para efeito de registro de indicações geográficas no INPI:

“Nome geográfico é aqui entendido como o topônimo padronizado acrescido de atributos que o caracterizam como um conjunto etnográfico, etimológico e histórico, referenciado geograficamente e inserido num contexto temporal.”  
(Augusto et al - Projeto Nomes Geográficos do Brasil, IBGE 2005)

Não foi evidenciado nos autos do pedido de registro elementos que possibilite correlacionar o nome que se deseja reconhecer como IG na natureza de DO como um nome geográfico nos



moldes daqueles comumente aceitos para designar um dado produto conforme definido no art. 178 da LPI/96.

**Inciso II – Referente à legitimidade da Requerente, na forma do art. 5º da IN25/2013** - foi apensado aos autos o Estatuto Social da Cia Vale S.A., fls. 07 a 29, onde se verifica que a requerente é uma companhia de sociedade anônima tendo como objetivo, entre outros:

I. Realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através de pesquisa, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais.

Art. 3º - (...) sociedade tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, (...) criar sucursais (...) no País e no exterior.

Consta, na fl. 05, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral na Receita Federal da VALE S.A. com sede na Av. Graça Aranha, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

Às fls. 30-31, a Requerente apresenta cópia da Relação Nº 224/79, dos Despachos do Sr. Diretor Geral do DNPM, nos quais autoriza a Constituição do Grupamento Mineiro, (...), em nome da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A., correspondente aos processos DNPM nº 813.682/69, 813.684/69, 813.687/69 e 813.690/69, com autorização para explorar Minério de Ferro, no município de São Félix do Xingu/Marabá do Estado do Pará.

Às fls. 32-33 (e repete-se em fls. 35-36), a Requerente apresenta Certidão, com alguns trechos relevantes transcritos abaixo:

*“(...) a requerimento da parte interessada, que revendo os registros de Grupamentos Mineiros às fls. 32/33 do Livro E-01, encontra-se transcrito o Grupamento Mineiro nº 43, e suas averbações, de acordo com o seguinte teor: (...) autorizo a constituição do Grupo Mineiro, (...), em favor da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A, titular dos referidos Decretos. (...) O presente Grupamento Mineiro foi publicado no D.O.U. de 03.04.79. Foi aditada a substância ouro. (...) As Concessões de Lavra pertencentes ao referido Grupamento Mineiro foram incorporadas à Companhia Vale do Rio Doce S/A. conforme fls. 77 do Livro de Averbações nº 03, em 08.01.81.”*

À fls. 34, a Requerente apresenta cópia do Livro de Averbações nº 03, fl. 77 em que consta a Averbação da Incorporação da AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A, que detinha direitos minerários conforme fl. 34 dos autos, pela COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A. Não consta dos autos informações sobre a sede da empresa incorporada.

Às fls. 39 a 55 há requerimentos de autorização de pesquisa para concessão de lavras nas regiões de Água Azul, Canaã dos Carajás, Curionópolis e Parauapebas, todas no estado do Pará, conforme delimitações poligonais representadas nas fls. 42, 49 e 54 dos autos.

Por se tratar de uma lavra de exploração concedida pelo MME, a atuação da Requerente se dá pela concessão exclusiva de exploração mineral em área delimitada, parecendo, portanto, ser a única produtora nos locais assinalados, conforme previsto no § 1º do art. 5º da IN25/2013.



**Inciso III – Referente ao regulamento de uso do nome geográfico** - não foram encontrados nos autos informações ou menção à existência de Regulamento do Uso do Nome Geográfico. Desse modo, o presente processo está em desacordo com o inciso III do art. 6º da referida IN25/2013.

**Inciso IV – Referente ao documento oficial que delimita a área geográfica** – foi apresentado nas folhas 42, 49 e 54 diagramas contendo tabelas com coordenadas de vértices geodésicos do que parece ser uma delimitação poligonal das áreas de pesquisa, indexadas a 03 processos no DNPM, mas que não configuram limites para efeito de delimitação de área de indicação geográfica e tampouco se referem ao nome geográfico que se procura proteger.

Às fls. 39-41, a Requerente apresenta dados básicos do Processo nº 813.684/1969, que se refere ao Requerimento de Autorização de Pesquisa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Às fls. 42-44 encontram-se dados referentes ao Processo nº 813.684/1969 emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, contendo representação gráfica e poligonal de Área Delimitada.

Às fls. 45-48, a Requerente apresenta dados básicos do Processo nº 813.687/1969, que se refere ao Requerimento de Autorização de Pesquisa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Às fls. 49-50 encontram-se dados referentes ao Processo nº 813.687/1969 emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, onde se observa uma representação gráfica e poligonal de Área Delimitada.

Às fls. 51-53, a Requerente apresenta dados básicos do Processo nº 813.682/1969, que se refere ao Requerimento de Autorização de Pesquisa junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM).

Às fls. 54-55 encontram-se dados referentes ao Processo nº 813.682/1969 emitido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, onde se observa representação gráfica e poligonal de Área Delimitada.

O trabalho intitulado “Avaliação de recursos de Minério de Ferro Jazidas de Serra Sul-alvo S11- Corpos C e D” - fls. 56 a 153, apresenta uma série de imagens e diagramas representando o que se denominou chamar de Alvo S11 e a subdivisão dos corpos A, B, C e D na Serra Sul na porção Sudoeste da Província Mineral de Carajás (PMC).

Do acima transcrito e analisando as respectivas folhas, parece haver três áreas delimitadas, que embora tenham sido expedidas por órgão competente não correlaciona as áreas



geográficas com o nome pretendido, qual seja “Vale Minério de Ferro S11D”, e sim “Província Mineral de Carajás” (vide, por exemplo, fls. 62-63), “Complexo Minerador de Carajás” (vide, por exemplo, fls. 158, 160-161, 165, 167), Serras de Carajás (fl. 62), Serra Sul da porção Sudoeste da Província Mineral de Carajás alvo S11 corpo D (fls. 55 a 153). Desse modo, a documentação apresentada não atende ao disposto no inciso IV do art. 6º e art. 7º da IN 25/2013.

**Inciso V – Representação gráfica ou figurativa da IG** - Consta na requisição de pedido de registro, representação gráfica e figurativa à fl. 01 contendo representação figurativa com um V estilizado e parte nominativa Vale minério de ferro S11D. O símbolo V com a inscrição Vale é o mesmo observado em diversos registros de marcas no INPI tendo como Requerente a Companhia Vale do Rio Doce S/A.

**Inciso VI – Procuração** - Consta à fl. 04 dos autos, procuração da Vale S/A aos representantes: Claudia Villa Diniz, Denise Naimara dos Santos Tavares e Claudia da Silva Oliveira para atuarem junto ao INPI, devendo-se atentar para a validade da procuração até 31/12/2012.

**Inciso VII – Comprovante de pagamento de retribuição correspondente** - Consta à fl. 03 dos autos o comprovante de recolhimento da taxa de retribuição correspondente ao código 601, pedido de reconhecimento de denominação de origem, no valor de R\$ 2.135,00, valor vigente à época da requisição do registro.

#### **Art. 9º da IN25/2013**

De modo a atender aos requisitos de registro previstos no art. 9º da IN25/2013, referente às comprovações para o reconhecimento da indicação geográfica na natureza de denominação de origem, foram apresentados os seguintes documentos:

**Alínea (a)** – refere-se à apresentação de elementos que identifiquem a influência do meio geográfico, na qualidade ou características do produto ou serviço que se devam exclusivamente ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos:

Às fls. 56-153, o Requerente apresenta documento intitulado: “Avaliação de Recursos de Minério de Ferro Jazida de Serra Sul-Alvo S11-Corpos C e D”.

Neste documento é mencionado que:

*“(…) As jazidas de minério de ferro das **Serras de Carajás** foram descobertas em agosto de 1967 por geólogos da Companhia Meridional de Mineração, quando efetuavam programa sistemático de exploração a procura de jazidas minerais. (...) Os principais depósitos de minérios de ferro estão associados a clareiras localizadas nos topos das serras (platôs) da região.” – fls 62.*



Ainda segundo este mesmo documento: “O Platô S11 de fato constitui uma das áreas de contínuos afloramentos de formação ferrífera de maior destaque no cenário mundial dos jazimentos ferríferos. Este depósito abriga no caso da mineralização ferrífera, toda a história de estruturação, deformação e alterações hidrotermais e intempéricas processadas no contexto dos limites da PMC”. (Província Mineral de Carajás) – fls. 65.

Este documento destaca os principais tipos de materiais ricos em ferro da jazida de Serra Sul:

- *“Hematita Friável (HF): (...) Apresentam teores médios de Fe em torno de 66.5%. Possui teores relativamente baixos de fósforo, sílica e alumina. (...) Contém aproximadamente 17% do (sic) partículas acima de 8mm. Trata-se de uma camada bastante espessa variando de poucos metros a até mais de 420m.”*
- *“Hematita Compacta (HC): (...) Possui estrutura maciça ou foliada sendo rica em goethia. Contém aproximadamente 67% das partículas acima de 8mm. A espessura dos Corpos varia de poucos metros a até 30m e o teor de Fe é de cerca de 66%, com baixos teores de P, sendo a média de 0.055.”*
- *“Hematita Manganésífera (HMN): (...) Em termos químicos e granulométricos conserva as mesmas características das hematitas friáveis (HF), diferenciando destas, principalmente por teores elevados de Mn, em torno de 2% na média. Possui teores médios de Fe em torno de 64.3%. Apresentam-se friáveis, com aproximadamente (sic) 16% das partículas acima de 8mm. A espessura varia de poucos metros até 50m.”*
- *“Jaspelito (JP): (...) Ocorrem sob a forma de lentes imersas na grande massa de hematitas friáveis ou na base das formações ferríferas em contato com as rochas máficas. A espessura das lentes pode variar desde centímetros até mais de 200m. (...). Os teores médios de Fe giram em torno de 41%. Possui teores baixos de contaminantes, sendo o principal contaminante a alumina com teores médios em torno de 1%. Contém aproximadamente 60% de partículas acima de 8mm.”*
- *“Jaspelito Rico (JR): possui características macroscópicas semelhantes às jaspelitos; ocorrendo ao longo de todo o depósito sob a forma de lentes em contato com hematitas friáveis. (...). Contém, na média, aproximadamente 28% das partículas maiores que 8mm. Possui teores baixos de contaminantes, sendo o principal contaminante a alumina com teores médios em torno de 1%. O teor de Fe gira em torno de 55%. A espessura varia desde poucos centímetros até 70m.” – ver fls. 67-68.*

Além disso, consta na fl. 68 citação de que as cangas ocorrem de diversas formas dependendo do substrato rochoso sobre o qual se desenvolveram e das condições fisiográficas locais. Possuem ampla expressão na porção superior do Platô S11. Sendo divididas em dois tipos distintos:



- *“Canga Estrutural (CE): rocha predominantemente compacta em avançado estado de alteração intempérica (...). Os teores de Fe na média giram em torno de 64.5%. (...). Parte deste material pode ser aproveitado como minério, sendo um gerador de produtos granulados. A espessura varia desde poucos metros podendo atingir até 60m”.*
- *“Canga Química (CQ): rocha de natureza detrítica gerada pela erosão da camada de formação ferrífera. Recobre grande extensão da área de Serra Sul juntamente com as cangas estruturais. A espessura média gira em torno de 20m podendo atingir 40m. O teor de Fe é de cerca de 58.6% e possui altos teores de P, Al e PF. Litologia considera estéril”.*

Desse modo, a documentação apresentada nos parece atender ao disposto no art. 6º (Ib), e parcialmente o disposto no art. 9º (a) da IN 25/2013, uma vez que sendo um recurso natural é de fácil reconhecimento a influência do meio geográfico nas características; por outro lado, a influência dos fatores humanos na obtenção do produto tipificado pode ser considerada na etapa de beneficiamento onde a requerente alega utilizar metodologia que minimiza a utilização de água e outros insumos, diminuindo assim o impacto ambiental (à fl. 198 e ao longo do documento).

**Alínea (b) – Referente à descrição do processo ou método de obtenção do produto ou serviço, que devem ser locais, leis e constantes** - a Requerente alega que:

*“Atualmente, a Vale realiza, em Carajás, a operação simultânea de quatro minas de ferro a céu aberto, e tem outra em fase de abertura. O complexo é o maior produtor de minério de ferro no planeta, além de possuir um produto com alto teor de ferro (cerca de 66%) e baixa concentração de impurezas”*

*“O projeto recebeu esse nome em referência à sua localização (corpo S11, Bloco D). O potencial mineral do corpo S11 é de 10 bilhões de toneladas de minério de ferro, sendo que o bloco D, isoladamente, possui 2,78 bilhões de toneladas de reserva a ser minerada pela Vale.” – grifo nosso, ver fls. 167.*

Além disso, menciona que:

*“O minério lavrado a céu aberto será transportado até a usina por meio de correias. O beneficiamento usará a umidade natural, eliminando o uso de água nesta etapa. (...)” – ver fls. 170;*

*“No projeto S11D, a preocupação em diminuir os impactos ambientais começa na localização escolhida para a usina (...). Será em uma área já antropizada (com interferência do ser humano) e fora da Floresta Nacional de Carajás, evitando o desmatamento.”*

*“Seguindo um compromisso estratégico corporativo de “reduzir a demanda de água nova nas operações, por meio de tecnologias novas ou correntes”, o processo de beneficiamento usará a umidade natural, possibilitando a redução de 93% do consumo de água em relação ao processo convencional, que requer uso intensivo do recurso. Além disso, 86% da água captada nas instalações da Vale serão reutilizados.”*

*“Outro compromisso global com desdobramentos no projeto é o de reduzir em 5% as emissões de gases de efeito estufa projetadas para 2020. (...) A de*



*maior impacto é a adoção do sistema Truckless no transporte do minério da mina para a usina (...).” – ver fls. 184.*

Apesar de fazer menção a Carajás, e não ao nome Vale Minério de Ferro S11D nas descrições sobre os métodos e processos de obtenção do minério de ferro, a Requerente descreve as etapas e os processos envolvidos na obtenção do produto.

**Alínea (c) – Referente à comprovação da existência de estrutura de controle sobre os produtores assim como sobre o produto distinguido pela indicação geográfica -** Não foi encontrado nos autos qualquer menção a existência de Estrutura de Controle sobre produto ou produtor. Desse modo, a documentação apresentada não atende ao disposto no art. 9º, alínea “c” da IN 25/2013.

**Alínea (d) – Referente à comprovação do estabelecimento e a efetiva atividade de produção na área delimitada.-** O Estatuto Social e a certidão de cadastro de pessoas jurídicas na receita federal indicam como sede da requerente a Cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro e não nos municípios que correspondem à área geográfica demarcada, e onde de fato é exercida a atividade de mineração. Os requerimentos de autorização de pesquisa expedidos pelo DNPM, fls. 42 a 54, referem-se a delimitações poligonais de áreas cujas informações de latitude e longitude não são distinguíveis para efeito de comprovação da efetiva atividade produtiva.

O documento de Incorporação da Companhia AMAZÔNIA MINERAÇÃO S.A pela COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A, não consta dos autos com informações sobre a sede da empresa incorporada e os direitos minerários são apresentados na forma de portarias de lavras que não são distinguíveis para efeito de comprovação de estabelecimento e atividade na área demarcada.

Os documentos intitulados “Avaliação de recursos de Minério de Ferro Jazidas de Serra Sul-alvo S11-Corpos C e D” - fls. 56 a 153 e “Projeto Ferro Carajás S11D” – fls. 154 a 201 descrevem uma série de atividades ligadas à extração mineral desenvolvida pela Requerente porém não comprova, de forma objetiva, o estabelecimento e a efetiva atividade de produção na área delimitada cujo nome pretende-se proteger. Os documentos citam áreas de produção designando nomes como “Província Mineral de Carajás”, “Complexo Minerador de Carajás”, Serras de Carajás, Serra Sul da porção Sudoeste da Província Mineral de Carajás alvo S11 corpo D, mas não, Vale Minério de Ferro S11D.

#### **4- PARECER TÉCNICO**

Com base no exame dos documentos apresentados e de forma a atender aos requisitos de registro de indicação geográfica para o nome geográfico “Vale Minério de Ferro S11D” como



denominação de origem para o produto “minério de ferro”, conforme solicitado, faz-se necessário o atendimento dos seguintes itens de exigências enumerados abaixo:

1. Apresentar justificativa para o pedido de registro do nome Vale Minério de ferro S11D, tendo em vista não ter sido possível constatar ser o mesmo um topônimo identificador do local onde ocorre a obtenção e beneficiamento do minério de ferro ou apenas uma designação técnica de área de exploração mineral.
2. Apresentar instrumento oficial que delimita a área geográfica cujo nome geográfico se deseja proteger, expedido por órgão competente, sendo competente no Brasil, no âmbito específico de suas competências, a União Federal, representada pelos Ministérios afins ao produto distinguido pelo nome geográfico e os Estados, representados pelas Secretarias afins ao produto, conforme determina o art. 7º da IN25/2013;
3. Apresentar comprovações de que a Requerente é a única produtora estabelecida na área geográfica demarcada, conforme § 1º do art. 5º da IN25/2013;
4. Apresentar comprovações de que a Requerente está estabelecida na região delimitada e exercendo efetivamente as atividades de produção conforme determina a alínea (d) do art. 9º da IN25/2013;
5. Documento que comprove a existência de uma estrutura de controle sobre o produtor que tenha o direito ao uso exclusivo da DO, bem como sobre o produto distinguido conforme estabelece a alínea (c) do art. 9º da IN25/2013;
6. Esclarecer, de forma objetiva, quais são os elementos que identificam a influência dos fatores humanos na qualidade ou características do produto obtido;
7. Apresentar ou evidenciar no documento disponibilizado a existência de regulamento de uso do nome geográfico;
8. Rever a representação gráfica e figurativa (etiqueta), que deverá referir ao nome geográfico que se deseja proteger, podendo incluir a natureza da IG requisitada;
9. Conforme consta na Procuração apresentada pela Requerente, a validade da mesma findou em 31 de dezembro de 2012, sendo vedado às procuradoras constituídas substabelecerem os poderes recebidos. Assim, caso seja do interesse da Requerente que as referidas procuradoras o representem perante o INPI, deverão apresentar uma procuração atualizada quando do cumprimento das exigências supra.

Todas as justificativas e/ou esclarecimentos apresentados no prazo estabelecido pelo art. 16 da IN 25/2013, juntamente com a petição e a taxa de retribuição correspondente ao



cumprimento de exigência, serão consideradas na ocasião do exame técnico de cumprimento de exigência.

Desta forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as providências cabíveis.

Em anexo, folha de despacho, código 305, para publicação na RPI.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017.



---

**LUÍZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA DUPIM**  
Pesquisador em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 3284606

De acordo,



---

**PABLO FERREIRA REGALADO**  
Coordenador-Geral Substituto de Marcas,  
Indicações Geográficas e Desenhos Industriais  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339

